

Proto	colo às fls. p. 59 No do livro nº 06
de pr	otocolo de: trojeto de beis
	Em: 112123
	Cemo
	Secretária

PROJETO DE LEI Nº 044 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Altera os § 2 e 3º do 78 da Lei Municipal nº 2944/2014, que trata das alíquotas de contribuição previdenciária e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Os § 2 e 3° do artigo 78° da Lei Complementar municipal n° 2944/2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º- A contribuição previdenciária de responsabilidade do Município, incluídas suas autarquias e fundações, será de 21,90% (alíquota do custo normal + Custo Adicional) calculada sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, já incluída nesse percentual, 2,00% para as despesas administrativas necessária à organização e funcionamento da unidade gestora, calculada sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e das folhas de benefícios dos aposentados e pensionistas, conforme definida na reavaliação atuarial de 2023. Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do Município, incluídas suas autarquias e fundações o Custo Adicional de Insuficiência Financeira Mensal e o Aporte Mensal - Patronal, conforme tabela abaixo discriminada, para o período de 2023 a 2057, conforme definida na reavaliação atuarial de 2023.

Período	Alíquota Contribuição - Custo Normal Total Mensal	Alíquota Contribuição - Custo Adicional de Insuficiência FinanceiraTotal Mensal	Alíquota Contribuição - Total Mensal	Aliquota Contribulção Ente/Prefeitura - Total Mensal	Alíquota de Contributiva do Servidor - Total Mensal	Taxa Administração já acrescida na parte do Ente de 2%
2023 a 2024	28,00%	7,90%	35,90%	21,90%	14,00%	2,00%
2025 a 2056	28,00%	36,45%	64,45%	50,45%	14,00%	2,00%

8)



	lo às fls. nº 59 00 do livro nº 06
de proto	colo de: Tragetos de trei
	Em: 04º/12/23
	(Grand)
	Secretária

"§ 3°- As alíquota total de contribuição previdenciária é 35,90%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, já incluída a taxa de administração de 2,00%, para o presente ano teremos: parte do Ente: 21,90%, sobre a base de cálculo da folha dos servidores ativos efetivos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, ESTADO DE GOIÁS, AOS 04 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.

JOÃO ANTÔNIO FERREIRA

Prefeito Municipal

FERNANDA NETO VALIN

Secretária Municipal de Gestão



Protocolo às fls	. n° 59 v do livro n° 06
de protocolo de	:: Projetos de Dei
Е	cm:04 1/2/23
	(A)
	Secretaria

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

O Projeto de Lei ora proposto, altera o dispositivo §2º e 3º do art 78, da Lei Complementar nº. 2944/2014, da atual legislação previdenciária do Município.

A alteração proposta visa adequar o equacionamento do déficit atuarial, com base na Portaria MPS nº. 464 de 19 de novembro de 2018, em conformidade com o Cálculo Atuarial de 2023.

Nesta condição, o presente Projeto de Lei segue as normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal e as exigências impostas pelo Ministério da Previdência Social, em conformidade com o critério "equilíbrio atuarial e financeiro".

Assim, a Lei nº 9.717/98, diz que os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos dos municípios deverão ser organizados, com base em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os critérios técnicos que relaciona nos incisos do seu artigo 1º, do geral destacamos:

- realização anual de avaliação atuarial, de modo a assegurar o equilíbrio do Regime Próprio e dar-lhe segurança em seu plano de custeio de benefícios;
- financiamento do Regime Próprio essencialmente através das contribuições sociais dos servidores segurados e do ente federado, o que o torna independente de influências externas;
- cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargos efetivos e aos seus dependentes;
- participação de representantes dos servidores públicos nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam discutidos e deliberados;

- may



Pro	tocolo às fls. n° 59 18. do livro n° 06
	protocolo de: 1 metos de bei
	Em: 04 112 123
	(And)
-	Secretária

Isto que foi exposto representa dizer que o Projeto de Lei anexo nesta Justificativa que ora encaminhado à Câmara Municipal, deverá ter preferência e precedência para votação, em caráter de <u>URGÊNCIA</u>.

Destaco que sem as adequações da nossa Lei de Previdência às exigências do Ministério da Previdência Social, possibilitará que o Município não continue renovando o **CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA – CRP**, portanto impedindo a manutenção constante do recebimento de recursos voluntários do Estado e da União. É, portanto, de alto interesse econômico e social para toda população **do MUNICÍPIO DE INHUMAS - GO** a aprovação do Projeto ora encaminhado.

Vale considerar que atendidos na forma dos art. 85 a 88 da conclusão da Nota Técnica 18162/2021/ME, desde que cumpridos pela Gestão do Funpresi o constante no item 80 da referida Portaria e da Portaria MPS 746/2011, o referido aporte não afetará o índice de pessoal do Município de Inhumas, sendo dedutíveis do índice de despesa bruta de pessoal, nos termos da alínea "c" do inciso VI do § 1º do art. 19 da LRF.

Desta forma, Senhor Presidente, espero que Vossa Excelência e seus pares, estarão, mais uma vez, dando à - uma contribuição importante traduzida na aprovação desse Projeto de Lei, editado nos moldes das exigências da Constituição Federal e Leis pertinentes, a fim de dotar o Município de uma legislação compatível com uma gestão previdenciária responsável.

Com nossos cordiais cumprimentos, subscrevo-me.

Atenciosamente,

JOÃO ANTÔNIO FERREIRA Prefeito Municipal